### **QUARTO TERMO ADITIVO**

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR n° 0008/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ARI FERRARI, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e VALTUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ Nº 12.880.840/0001-75, com sede na Rua Leoberto Leal, 110, treze Tílias/SC SC, representada neste ato pela sócia administradora, senhora TEREZINHA LEODORO, brasileira, portadora do CPF nº 031.771.109-13, residente e domiciliado neste município de Treze Tílias, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Quarto Termo Aditivo, mediante alteração da Cláusula Terceira do instrumento original conforme segue:

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 0008/2014, Processo Licitatório nº 0039/2013, Pregão Presencial n.0010/2013, conforme Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

## " CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado por km rodado para o ITINERÁRIO 11 é de R\$ 3,58(três reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. ....;

3.3....;

3.4.....

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte

integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 01 de março de 2016.

ARI FERRARI Prefeito Municipal

Contratante

TEREZINHA LEODORO Sócio Administrador Valtur Transportes Coletivos Ltda Contratado

	Visto
ESTEMUNHAS :	DAGOBERTO PRIMO advogado OAB/SC – 10.011

Sérgio dos SantosJoão Nelson AntesCPF: 746.112.919-87CPF: 423.412.139-87